

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**, inscrita no CNPJ nº 15.231.533/0001-51, e o do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – SINTRAMMOVS-BA**, inscrito no CNPJ nº 09.223.382/0001-97; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE FEIRA DE SANTANA - SINTRAMFEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.702.568/0001-48; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DO INTERIOR DA BAHIA – SINTRAMVI**, inscrito no CNPJ de nº 13.073.239/0001-33; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOINHAS – SINTRAINHAS**, inscrito no CNPJ de nº 26.592.658/0001-23, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas e condições adiante expostas que mutuamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE – Fica a data base da categoria fixada em 1º de março, vigorando este termo aditivo à convenção coletiva a partir de 1º de março de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2026, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.642,56 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para os movimentadores de mercadoria em geral (carga, descarga e arrumação);
- b) R\$ 1.780,80 (mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) para os movimentadores de mercadorias em geral que utilizam equipamentos movimentação de carga e descarga manual ou com força motriz própria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito das alíneas “a” são considerados “movimentadores de mercadoria em geral”, aquelas funções discriminadas nos grupos CBO’s: N° 7801, 7801-05, 7841, 7832-15, 7832-20, 5211-25, 4141-05, 4141-10, 4142-15, 3423-10, 3421-10, 3421-5, 3421-25, 3421-10, 4142, 3421-25, 7832-25, 4141-15, 7832-05, 7832-10, 3423-15, 7828-20, 1226, 7841-05, 7841-10, 3423-15, 4141-15, 7801, 7841, 1416, 7847-15, 7832-20, 7842, 8412-10, 7822-20, 7822, entre outras), (artigo 613 inciso IV da CLT), quais sejam: movimentadores de mercadorias de carga e descarga manual, carregador, contagem de volumes, raqueamento de carga e anotação de suas características, stretch, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, arrumação de caixas ou sacas sobre os pallets, remoção, acomodação e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações e os ajudantes dos trabalhadores contemplados na alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da alínea “b” são considerados “movimentadores de mercadoria em geral que utilizam equipamentos”, aquelas funções discriminadas nos grupos CBO’s 7822.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários de 1º de março de 2025, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2025 até a data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos apenas poderão ser realizadas se não forem em decorrência de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas mensais, com início na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

- As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada **“Gestora”**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)

	• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • cinquenta reais).
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é: • Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro horas).

	Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
A s s i s t ê n c i a A u t o m ó v e l	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. * Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.

a l	• O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
P l a n o M e	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.

d i c a m e n t o s	Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de “contribuição associativa”, mensalmente, e desde que recebam autorização prévia, individual e por escrito, manifestada através de “ficha de filiação” ou documento similar apresentado pelo sindicato, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, limitado ao valor máximo de R\$ 140,43 (cento e quarenta reais e quarenta e três centavos), ou outras contribuições do Sindicato, autorizadas expressamente, individualmente e previamente pelo trabalhador associado, ficando este isento do pagamento da “contribuição assistencial”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato profissional, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINDICATO, que fornecerá às empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, guia para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula, constando o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e número da Conta Corrente na qual devem ser creditados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula deverão ser recolhidos pelas empresas na forma do **Parágrafo quarto** abaixo descrito, até o décimo dia contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não receberem a referida guia, poderão solicitá-la na sede do SINDICATO ou por e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO: O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal e recolhido à rede bancária, em favor do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou por ocasião da dispensa do trabalhador, no ato de quitação das parcelas rescisórias, inclusive e especial, a contribuição anual paga em dezembro, respeitados os critérios e pressupostos fixados no caput.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas encaminharão ao Sindicato, até o dia 20 de cada mês, relação contendo o nome dos trabalhadores associados e respectivas funções, para que sejam processadas as informações e gerados os respectivos boletos, que deverão ser enviados às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao respectivo vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES:

Considerando os termos do julgamento proferido pelo STF no TEMA 935 e da Nota Técnica n.º 09, de 24 de outubro de 2024, do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do MPT – Ministério Público do Trabalho, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, com todos os trabalhadores (associados ou não), segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo-se anuência, prévia e expressa, ainda que geral, para a realização dos respectivos descontos em folha de pagamento, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, fica instituída a contribuição sindical assistencial, nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas descontarão, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de julho de 2026, em favor do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato, que fornecerá às empresas guias de ficha de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária. Nas guias devem constar o nome do Sindicato seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número de conta corrente na qual devem ser creditados os valores. SINTRAMFEIRA: Agência: 0001 Conta: 4302223-6 CNPJ: 26.702.568/0001-48 Email: sintramfeira@gmail.com SINTRAMMOVS: Agência: 0001 Conta: 4284985-3 CNPJ: 09.223.382/0001-97 Email: sintrammovs@gmail.com SINTRAINHA: Agência: 0001 Conta: 4572076-2 CNPJ: 26.592.658/0001-23 Email: sintrainhas2021@gmail.com SINTRAMOVI: Agência: 237 Conta: 0077809-5 CNPJ: 13.073.239/0001-33 Email: sintramovi.ba@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1,0% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, que poderá ser manifestada, pessoalmente, na sede ou qualquer sub-sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assembleia convocada para a aprovação da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário, PIS, data de admissão e respectivos valores relativos aos descontos da contribuição assistencial no formato arquivo Excel, conforme modelo indicado pelo Sindicato através de e-mail eletrônico, inclusive das empresas subcontratadas, sob pena de pagamento da multa por descumprimento da convenção, devida por cada trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que não receberem a referida guia, poderão solicitá-la na sede do Sindicato ou por e-mail.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado pelo e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou pelo WhatsApp (71) 99662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de agosto de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso ao Clube Fecomércio será concedido, com a disponibilização integral de seus benefícios, mediante isenção da taxa de associação pelo prazo de 12 (doze) meses, às empresas representadas pela Fecomércio BA que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial referente ao período estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIA DA CATEGORIA - O dia 27 de agosto é considerado “Dia do Movimentador de Mercadorias (ou movimentador de cargas)”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado comemorará o dia da categoria no dia de seu aniversário, com a suspensão da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados etc.), será concedido um dia de folga, em outro data acordada com o empregador.

CLÁUSULA NONA – DO VALE-REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente termo aditivo, as empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério da Economia sob o nº MR030015/2025, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

12

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, (data da última assinatura digital).

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA
BAHIA – FECOMÉRCIO BA**

CNPJ n.º 15.231.533/0001-51

Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR –
SINTRAMMOVS-BA**

CNPJ n.º 09.223.382/0001-97

Marcos Rogério Barbosa Santos
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM
GERAL E LOGÍSTICA DE FEIRA DE SANTANA - SINTRAMFEIRA**

CNPJ nº 26.702.568/0001-48

Marcos Vinicius Pereira dos Santos
Secretário-geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL E LOGÍSTICA DO INTERIOR DA BAHIA – SINTRAMOMI**

CNPJ de nº 13.073.239/0001-33

Luís Carlos Santos Nascimento
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
EM GERAL DE ALAGOINHAS – SINTRAINHAS**

CNPJ de nº 26.592.658/0001-23

Edvaldo Salustiano dos Santos Neto
Presidente

Termo Aditivo à CCT 2025-2026 - Movimentadores de Cargas.pdf

Documento número #04f79124-38bc-42b9-a926-efb809145d5d

Hash do documento original (SHA256): 59b25262a1c4d05c1b6a066b504d2bf7cca6c8520520f2e7682a63ca64d916ba

Assinaturas

✓ **Flávio Cumming**
CPF: 792.083.985-87
Assinou como advogado(a) em 21 jul 2026 às 10:30:24

✓ **KELSOR GONÇALVES FERNANDES**
CPF: 068.979.085-68
Assinou como parte em 21 jul 2026 às 10:39:48

✓ **Marcos Rogério Barbosa Santos**
CPF: 090.628.395-76
Assinou como parte em 18 jul 2026 às 11:36:00

✓ **Marcos Vinicius Pereira dos Santos**
CPF: 090.628.395-76
Assinou como parte em 18 jul 2026 às 11:37:43

✓ **Edvaldo Salustiano dos Santos Neto**
CPF: 075.993.945-40
Assinou como parte em 18 jul 2026 às 11:39:27

✓ **Luís Carlos Santos Nascimento**
CPF: 213.787.895-04
Assinou como parte em 18 jul 2026 às 11:41:41

✓ **Renan Marcel Brandão Pires**
Assinou como advogado(a) em 17 jul 2026 às 10:37:08

Log

17 jul 2026, 10:25:06	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 04f79124-38bc-42b9-a926-efb809145d5d. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2026 (10:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@cummingadv.com para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Cumming.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintrammovs@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Rogério Barbosa Santos.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintramfeira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Vinicius Pereira dos Santos.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintramovi.ba@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Carlos Santos Nascimento.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintrainhas2021@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edvaldo Salustiano dos Santos Neto.
17 jul 2026, 10:36:25	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.

17 jul 2026, 10:37:08	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.981266 e longitude -38.454078. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2026, 11:36:00	Marcos Rogério Barbosa Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramovs@gmail.com. CPF informado: 090.628.395-76. IP: 200.187.152.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.88315424150444 e longitude -38.33857902216004. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2026, 11:37:43	Marcos Vinicius Pereira dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramfeira@gmail.com. CPF informado: 090.628.395-76. IP: 200.187.152.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.88315424584119 e longitude -38.33857902905965. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2026, 11:39:27	Edvaldo Salustiano dos Santos Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintrainhas2021@gmail.com. CPF informado: 075.993.945-40. IP: 200.187.152.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.88315424919554 e longitude -38.33857903439406. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jul 2026, 11:41:41	Luís Carlos Santos Nascimento assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramovi.ba@gmail.com. CPF informado: 213.787.895-04. IP: 200.187.152.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.88315425547267 e longitude -38.33857904437206. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 10:30:24	Flávio Cumming assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@cummingadv.com. CPF informado: 792.083.985-87. IP: 186.222.180.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.360504 e longitude -83.757792. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 10:39:48	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 189.96.19.149. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.10071065497361 e longitude -37.68947923539687. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 jul 2026, 10:39:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 04f79124-38bc-42b9-a926-efb809145d5d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 04f79124-38bc-42b9-a926-efb809145d5d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.